



RESOLUÇÃO Nº 015/2016 - CREF16/RN

Natal, 12 de novembro de 2016

Normatiza o pagamento de diária, auxílio de representação, jeton, gratificação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 16ª REGIÃO – CREF16/RN, no uso de suas atribuições conforme preceitua o inciso X do artigo 40, do seu Estatuto, e

CONSIDERANDO o documento exarado pelo Tribunal de Contas da União – TCU intitulado “Orientações para os Conselhos de Fiscalização das Atividades Profissionais”;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 59 e inciso VIII do art. 30 do Estatuto do CRE16/RN (Resolução CREF16/RN nº 001/2015);

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.992/2006;

CONSIDERANDO que para o exercício das funções honoríficas os Conselheiros Regionais, não são remunerados, se afastam das suas atividades laborativas remuneradas, deixando de cumpri-las, num todo ou em parte, daí tendendo a suportar prejuízos irreparáveis para si e sua família;

CONSIDERANDO que aos servidores e convidados a serviço do CREF16/RN, quando autorizados pelo Presidente, em exercício de suas atividades fora do município farão jus a necessidade de meios materiais para desempenharem suas funções;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 318/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF16/RN, em reunião ordinária, de 12 de novembro de 2016;

R E S O L V E :

CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Entende-se por diária a indenização concedida, para despesas, por dia de afastamento com pousada, alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem fora da localidade do exercício e/ou residência.

Art. 2º - Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF16/RN, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes e/ou demais designados pela Diretoria, quando para representação do CREF16/RN, que se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do



território nacional ou para o exterior, farão *jus* à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

§ 1º - Considera-se efetivo exercício das funções a convocação para reuniões ordinárias e extraordinárias do Plenário, da Diretoria e/ou quando em atendimento a função ou representação delegada por portaria pela Presidência do CREF16/RN.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde a pessoa tem exercício e/ou reside (Decreto nº 5.992/2006).

Art. 3º - As diárias serão pagas pelo setor responsável, após o evento e apresentação do relatório das atividades realizadas.

Parágrafo Único - As diárias, inclusive as que se referem ao seu próprio deslocamento, serão concedidas, após análise da necessidade, pelo Presidente do CREF16/RN ou a quem for por este delegado tal competência por Portaria.

Art. 4º - O valor da diária, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, resta fixado em:

- a) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os deslocamentos para todos os estados das regiões Norte, Centro Oeste, Sudeste, Sul e o Distrito Federal;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para os estados da região Nordeste, com distâncias acima de 200 quilômetros;
- c) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para os demais deslocamentos, inclusive na jurisdição do CREF16/RN;
- d) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) quando pagos a servidores e funcionários para os deslocamentos na jurisdição do CREF16/RN.

§ 1º - Os valores das diárias serão concedidos à metade, nos seguintes casos:

- a) Sempre que o afastamento não exigir pernoite fora da sede de origem;
- b) No dia de retorno à sede ou local de residência;
- c) Quando fornecido pelo CREF16/RN alojamento ou outra forma de pousada.

§ 2º - em qualquer circunstância, quando o trabalho ocorrer na região metropolitana os Agentes de Orientação e Fiscalização e/ou o servidor que lhe acompanhar, não farão *jus* a qualquer valor relativo a diárias.

Art. 5º - Será concedido adicional à diária o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais), nos termos do Anexo II do Decreto nº 5.992/2006.

CAPÍTULO II AUXÍLIO DE REPRESENTAÇÃO



Art. 6º - Entende-se por auxílio de representação a indenização por despesas com alimentação e locomoção urbana, quando as mesmas ocorrerem na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam.

Art. 7º - Os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CREF, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes designados pelo Presidente, para representar o CREF16/RN, em reunião ou evento de interesse do Conselho, na mesma região metropolitana onde têm exercício e/ou residam, farão jus à percepção de auxílio representação, no valor fixo de R\$ 100,00 (cem reais), não podendo ultrapassar 01 (um) auxílio por dia.

Parágrafo Único – Os integrantes do quadro de pessoal do CREF16/RN, não farão jus ao auxílio representação ora disciplinado, quando as despesas com locomoção urbana e alimentação forem custeadas pelo CREF16/RN ou por outro órgão.

CAPÍTULO III DO JETON

Art. 8º – Consiste o *jeton* em gratificação de presença, de verba de natureza transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e não gerando ao CREF16/RN, nenhum direito na área trabalhista, previdenciária ou civil.

Art. 9º – Os Conselheiros Regionais farão jus ao recebimento de *jeton* pelo comparecimento às reuniões do Plenário e da Diretoria do CREF, no valor de R\$ 125,00 (cem e vinte e cinco reais), podendo ser concedido até o máximo de 04 (quatro) *jetons* por mês, a cada conselheiro.

Parágrafo Único – Para as reuniões virtuais, os participantes farão jus a 50% (cinquenta por cento) desse valor.

Art. 10 – O *jeton* só será pago se houver frequência de, pelo menos 80%, de presenças na reunião, comprovada por assinaturas constadas na lista correspondente.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Aos profissionais convidados pela Diretoria para proferir palestra e ministrar cursos farão jus ao pagamento de hora-aula observando os seguintes valores: R\$ 80,00 (oitenta reais) para graduados; R\$ 100,00 (cento reais) para especialistas; R\$120,00 (cento e vinte) para mestres e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para doutores.

Art. 12 – Consiste em gratificações o pagamento por trabalhos realizados por pessoas do quadro de funcionários, servidores, ou outros, de interesse do CREF16/RN.

Parágrafo Único – os valores destas gratificações serão estabelecidos pela Diretoria, não ultrapassando os valores máximos estabelecidos nesta Resolução.



Art. 13 – As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta do orçamento e das receitas do CREF16/RN.

Art. 14 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria *ad referendum* do Plenário.

Art. 15 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Francisco Borges de Araújo
CREF 001001-G/RN
PRESIDENTE

**PUBLICADO NO DOU - DIÁRIO OFICIAL
DA UNIÃO N°. 234, Pag. 143,
em 07 de dezembro de 2016.**